



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Betim**

Rua Itamarati, 140 - CEP 32677-564 - Betim - MG
(31)3532-5930 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 482/2025

Dispõe sobre a seleção de projetos no âmbito do Programa Institucional de Esporte e Lazer (PIEL) do IFMG Campus Betim.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BETIM, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195 de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são pela Portaria IFMG nº 475 de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 4 de julho de 2016, publicada no DOU de 6 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de Outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público o **Edital para seleção de projetos de extensão com bolsistas PIBEX, PIBEX JR, ações e eventos - no âmbito do Programa Institucional de Esporte e Lazer (PIEL) IFMG-Campus Betim.**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), por meio da Seção de Extensão do Campus Betim, utilizando-se de recursos previstos para promoção da Extensão no IFMG, torna público o Edital para a seleção de projetos com bolsistas nas modalidades PIBEX e PIBEX JR no âmbito do Programa Institucional de Esporte e Lazer (PIEL), em conformidade com a [Portaria nº 459 de 26 de abril de 2019](#).

1.2 O Programa de Bolsas de Extensão é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e a iniciação de estudantes à extensão.

1.3 Compete à Seção de Extensão: elaboração de edital, proposição de projetos, divulgação de resultados dos editais, registro do projeto de extensão, implantação das bolsas e processo de avaliação dos interessados em participar deste Edital.

1.4 Os bolsistas deverão conhecer e obedecer às regras, critérios e exigências estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 38 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, a qual dispõe sobre a aprovação da Política de Extensão do IFMG, ou qualquer outro documento que venha a substituí-la;

1.5 O bolsista responderá diretamente ao orientador de projeto e à Seção de Extensão do *campus*.

1.6 A submissão de propostas implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas vigentes no âmbito do IFMG, das quais os proponentes não poderão alegar desconhecimento.

1.7 O(a) orientador(a) é o(a) responsável pela inscrição no SUAP e seleção de bolsistas/voluntários.

1.8 O(a) orientador(a) deverá deixar claro, no ato da inscrição, a modalidade da bolsa (PIBEX Jr.) e duração (parcelas/meses) para a proposta.

1.9 Para fins de concessão do apoio financeiro, entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de atividades processuais de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa. Tais atividades podem ter caráter multidisciplinar e devem estar integradas ao ensino e pesquisa e voltadas para atuar, prioritariamente, nos âmbitos locais e regionais a fim de promover a interação transformadora e dialógica entre o IFMG-Campus Betim e a sociedade.

1.10 Os projetos contemplados com o apoio financeiro estão previstos para iniciarem e terminarem no ano

letivo de 2025, resguardada a disponibilidade orçamentária para cada exercício.

2. DAS DIRETRIZES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. As propostas devem oportunizar o desenvolvimento de projetos extensionistas de caráter continuado no IFMG, priorizando projetos interdisciplinares e a participação da sociedade, ações ou eventos

2.2. Os projetos deverão viabilizar a participação dos alunos em atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e exercício da cidadania por meio do conhecimento da realidade regional e da definição de modelos de intervenção.

2.3. As propostas devem despertar o interesse na elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento local e regional e para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período da inscrição está definido no cronograma, Item 13 deste edital.

3.2. São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores do quadro permanente do IFMG-Campus Betim, que não estejam com alguma documentação ou prestação de contas pendentes com a Seção de Extensão.

3.3. O Professor/Pesquisador Visitante poderá ser coordenador, desde que o projeto possua um servidor do quadro permanente compondo a equipe de colaboradores do projeto.

3.4. As propostas deste edital devem ser submetidas por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no módulo extensão>projetos>submeter projetos, disponível em: suap.ifmg.edu.br.

3.5. Os projetos deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo coordenador do projeto.

3.6. Os proponentes devem acessar o formulário de submissão, conforme as orientações descritas no Tutorial de Submissão de Ações de Extensão (Anexo I).

3.7. No ato da inscrição, o coordenador deverá selecionar a linha e realizar o preenchimento do projeto na plataforma SUAP:

a) Equipe: na aba própria deverá ser incluída a equipe do projeto, não sendo obrigatória a indicação do aluno bolsista.

b) Anexos: deverão ser anexados em aba própria no SUAP:

- **Plano de trabalho** para cada bolsista/voluntário.
- **Termo de compromisso** e/ou viabilidade da ação.

3.8. Projetos com documentação incompleta não serão aceitos, estando automaticamente desclassificados.

4. DAS SUBMISSÕES

4.1. As submissões devem ser realizadas até as 23 horas e 59 minutos do último dia previsto para inscrição no Item 13 deste edital.

4.2. Os dados do projeto serão informados em formulário próprio do SUAP.

4.3. Deverão ser lançadas informações do projeto relacionadas aos Beneficiários, Equipe, Metas/Atividades, Plano de aplicação, Plano de desembolso e Anexos do projeto.

5. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. As propostas devem contar com um coordenador geral, responsável pelo projeto. Os outros membros da Equipe Executora (servidores, estudantes e colaboradores voluntários) devem ser identificados na aba “Equipe”, após o processo de seleção também no SUAP.

5.2. O Coordenador do projeto e os membros da equipe deverão preencher, assinar, digitalizar em formato PDF e anexar à proposta de projeto, via SUAP, os seguintes documentos (conforme indicações).

- a) Anexo II – Termo de Compromisso Coordenador do projeto a ser preenchido e assinado pelo servidor docente.
- b) Anexo III – Termo de Compromisso Coordenador do projeto a ser preenchido e assinado pelo servidor técnico administrativo.
- c) Anexo IV – Termo de autorização para execução da ação de extensão assinado pela chefia imediata do Coordenador do projeto.
- d) Anexo V – Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, quando houver membros voluntários na equipe.
- e) Anexo VI – (Termo de Adesão ao projeto) deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição Externa que tem interesse em aderir ao projeto (a ser inserido no campo “outros anexos”) – Quando houver.

5.3. A participação de voluntários, a mesma deverá seguir os termos do Regulamento do Serviço Voluntário, Resolução nº. 011 de 04 de maio de 2017, disponível em: <https://www2.ifmg.edu.br/portal/extensao/RESOLUON011RegulamentaodoServioVoluntrionoIFMG.pdf>.

5.4. Os bolsistas PIBEX-JR que atuarão em Projetos de Extensão, deverão ser selecionados a critério definido e divulgado pelo coordenador do projeto aprovado. Após a seleção, os bolsistas deverão ser incluídos na equipe do Projeto e o coordenador deve anexar o Termo de Compromisso (Anexo VII).

5.5. Os Alunos VOLUNTÁRIOS deverão cumprir com todas as obrigações às quais estão submetidos os estudantes bolsistas e constantes neste edital, mas poderão ter tempo de dedicação reduzido.

5.6. Os Alunos VOLUNTÁRIOS que atuarão em Projetos de Extensão, poderão ser selecionados a critério definido e divulgado pelo coordenador da ação. Os voluntários deverão ser incluídos na equipe do Projeto e o coordenador deve anexar o Termo de Compromisso (Anexo VIII).

5.7. A Comissão Avaliadora poderá rejeitar itens listados no Plano de Aplicação (SUAP) que sejam considerados não essenciais ao desenvolvimento das propostas, bem como sugerir alterações para melhoria da Ação.

5.8. A coordenação do projeto deverá ser ocupada por servidores pertencentes ao quadro do IFMG. Professores substitutos ou visitantes também podem submeter propostas, desde que o período de vigência das propostas seja inferior ao prazo de término do contrato.

5.9. Caso proponentes Técnicos Administrativos prevejam bolsistas em seus projetos, a proposta deverá ser encaminhada em conjunto com um docente em efetivo exercício que atuará na coordenação adjunta, sendo responsável pelos bolsistas, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, do Decreto 7.416/2010.

5.10. Cada servidor poderá submeter somente um Projeto de Extensão, não estando impedido de participar de outras propostas como membro de equipe.

5.11. Caso haja mais de uma submissão por servidor, será selecionada aquela com data mais recente.

5.12. Servidores em processo de remoção ou redistribuição não poderão submeter propostas.

5.13. Servidores em licença ou afastados, por qualquer motivo, não poderão submeter propostas.

5.14. Servidores em débito ou pendência documental no SUAP ou Seção de Extensão do *campus* não poderão submeter propostas.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Edital terá valor global de custeio de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e capital de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2. Serão financiados os seguintes itens:

- a) Bolsa na modalidade PIBEX-JR - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para alunos dos cursos

Técnicos Integrados, com dedicação mínima de 10 horas semanais.

- b) Bolsa na modalidade PIBEX - R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, para alunos dos cursos Superiores, com dedicação mínima de 20 horas semanais.
- c) Itens de capital no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto, respeitando o total global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a ordem de classificação das propostas.
- d) Itens de custeio no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto, respeitando o total global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a ordem de classificação das propostas.

6.3. As bolsas terão duração máxima de 7 meses (julho a janeiro).

6.4. Poderão ser previstas, por projeto, bolsas que totalizem até R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais), cabendo ao coordenador a definição da combinação de modalidades e número de bolsistas para utilização dos recursos mensais, das maneiras descritas a seguir:

- i) Uma bolsa PIBEX com duração de até 7 meses, ou
- ii) Uma bolsa PIBEX-Jr com duração de até 7 meses, ou
- iii) Duas bolsas PIBEX-Jr com duração de até 7 meses.

6.5. O projeto pode prever mais estudantes voluntários, e, havendo recurso proveniente deste edital, um terceiro bolsista poderá ser contemplado, porém, não há garantia de pagamento de bolsa para além do valor global previsto.

6.6. A bolsa será concedida pelo prazo definido pelo coordenador do projeto, no prazo máximo de 7 meses, se houver disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo possível a renovação automática da mesma.

6.7. A vigência da bolsa será de julho de 2025 a janeiro de 2026, resguardada a disponibilidade orçamentária para cada exercício.

6.8. O pagamento da bolsa será condicionado a atualização do SUAP e controle de frequência.

6.9. A bolsa concedida destina-se ao estudante, sendo vedada a divisão entre dois ou mais alunos ou o repasse deste valor para a coordenação/orientador custear despesas do projeto.

7. DOS COMPROMISSOS / RESPONSABILIDADES / CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Dos Coordenadores de Ações: Responsável por anexar no SUAP após a aprovação do projeto e seleção dos bolsistas/voluntários:

- a) Anexo VII - Termo de Compromisso do bolsista (assinado pelo estudante bolsista).
- b) Anexo VIII - Termo de Compromisso do Aluno Voluntário (Assinado pelo estudante voluntário).

7.1. Responsável por garantir a execução da proposta e alimentar gradativamente o sistema com as informações requisitadas de execução do projeto.

7.2. Será de inteira responsabilidade do Coordenador do projeto, a mudança de coordenador no SUAP (em caso de afastamento), a inativação de membros na equipe, de imediato, tendo em vista que a certificação dos participantes está condicionada aos registros existentes no SUAP.

7.3. O coordenador e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do *Campus* Betim ao começo das atividades do projeto.

7.4. Caso o Coordenador do Projeto seja afastado das atividades por período superior a 60 dias, o mesmo deverá informar a Chefia de Extensão do *Campus* Betim, via ofício assinado pelo SEI, a substituição do coordenador da ação de extensão (Anexo X).

7.5. O Coordenador e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção ou avaliar projetos submetidos a este edital.

7.6. Orientar o(a) bolsista/voluntário nas distintas fases do trabalho extensionista, incluindo a elaboração de relatórios, material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico- científicos (internos e externos).

- 7.7.** Apresentar o trabalho nos eventos internos do *Campus* Betim.
- 7.8.** Enviar para a Seção de Extensão do *Campus* Betim, até o 20º dia de cada mês, informações em formulário online sobre a apuração de frequência, carga horária e atividades desempenhadas pelos bolsistas.
- 7.9.** Registrar no SUAP todas as atividades executadas, despesas realizadas, fotos, avaliação final dos alunos, lições aprendidas, anexos e finalização do projeto (relatório parcial e final).
- 7.10.** Nas publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverá mencionar o apoio da PROEX e do IFMG *Campus* Betim.
- 7.11.** O Coordenador do Projeto de Extensão deve apresentar Relatório Final em até 30 dias após a conclusão do Projeto.
- 7.12.** A prestação de contas na Plataforma SUAP deverá conter os documentos comprobatórios, caso existam.

Dos bolsistas e voluntários:

- 7.13.** Estar regularmente matriculado em cursos regulares do IFMG-*Campus* Betim.
- 7.14.** Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista/voluntário e cumprir a carga horária estabelecida.
- 7.15.** Ter disponibilidade de horas semanais, para dedicação ao projeto, de acordo com o previsto no projeto, sem prejuízo das atividades pedagógicas do curso.
- 7.16.** Apresentar mensalmente a frequência, bem como outros documentos solicitados e, juntamente com o coordenador da ação, elaborar os relatórios solicitados.
- 7.17.** O bolsista/voluntário não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o coordenador/orientador do Projeto.
- 7.18.** É vedada a acumulação com bolsas de outros Programas, excetuando-se os auxílios financeiros fomentados pela Política de Assistência Estudantil.
- 7.19.** Não será permitido aos bolsistas manter vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa, a não ser em casos excepcionais previstos no edital de seleção e devidamente autorizados pelo coordenador do projeto.
- 7.20.** Devolver ao IFMG, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente caso os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- 7.21.** Apresentar o trabalho nos eventos internos do campus IFMG Betim.

Da Chefia de Extensão do Campus Betim:

- 7.22.** Caberá à Chefia de Extensão do Campus Betim a elaboração do edital, recebimento das propostas, indicação da Comissão Avaliadora, publicação e divulgação dos resultados.
- 7.23.** Responsabilizar-se pela orientação, acompanhamento e supervisão de todas as etapas deste edital.
- 7.24.** Realizar a Etapa de Pré-Seleção, que verificará o atendimento aos critérios descritos no Anexo IX.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1.** Caso haja necessidade de interrupção ou cancelamento do Projeto, o Coordenador deve informar à Seção de Extensão do Campus Betim por meio de Ofício em que conste a exposição de motivos e a documentação comprobatória, quando couber.
- 8.2.** O abandono de bolsa por estudante ou colaborador externo, sem motivo justificável, implicará na suspensão do direito de receber bolsas financiadas pela IFMG-*Campus* Betim pelo prazo de 12 meses.
- 8.3.** Caso o coordenador do projeto não entregue o relatório final, ficará com pendência documental no setor de Extensão do campus e não poderá submeter outros projetos até que a situação seja regularizada.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Todas as propostas recebidas na plataforma SUAP passarão por uma etapa de Pré-Seleção, que verificará o atendimento aos critérios descritos no Anexo IX.

9.2 A Pré-seleção será realizada pela Chefia de Extensão do *Campus Betim*.

9.3 O não atendimento a qualquer um dos critérios do IX implicará na desclassificação da proposta.

9.4 Após a pré-seleção será designada uma Comissão Avaliadora para análise e julgamento das propostas submetidas.

9.5 A Comissão Avaliadora poderá ser composta por Técnicos Administrativos e Docentes.

9.6 Os critérios de julgamento deverão considerar os requisitos estabelecidos no presente edital.

9.7 As propostas pré-selecionadas serão enviadas pela Chefia de Extensão do *Campus Betim*, por meio do SUAP, para os avaliadores designados.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Os Projetos de Extensão serão aprovados de acordo com a ordem de classificação, e os recursos financeiros, caso houver durante o ano de 2024, serão aplicados respeitando a ordem decrescente de classificação até o limite de recursos disponível.

10.2 A classificação das propostas é ato exclusivo da Comissão Avaliadora, a qual se reserva o direito de desclassificar aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

10.3 A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com a nota final dos projetos.

10.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida segundo a ordem numérica dos quesitos no quadro de pontuação.

10.5 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por dois avaliadores. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, entre a pontuação final de cada avaliador, será nomeado mais um avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

10.6 A pontuação será distribuída conforme o quadro de pontuação a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITOS – PROJETOS DEMANDA LIVRE	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
Natureza extensionista (a proposta é voltada para o público externo)	0	15
Relevância social do projeto	0	10
Impacto social na comunidade a ser atingida	0	10
Indissociabilidade entre a extensão, ensino e pesquisa	0	15
Participação e contribuição na formação dos discentes.	0	10
Clareza dos objetivos e da metodologia a ser utilizada	0	15
Cronograma e o tempo das atividades a serem desenvolvidas.	0	15
Disponibilidade dos recursos necessários para o desenvolvimento do projeto	0	10
TOTAL	100	

10.7 A pontuação será distribuída conforme os parâmetros de avaliação indicados no quadro a seguir:

PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

PARA O QUESITO AVALIADO:

0 a 10 pontos	00	O projeto NÃO CONTEMPЛА ou NÃO APRESENTA.
	01 a 06	O projeto CONTEMPЛА PARCIALMENTE ou APRESENTA PARCIALMENTE
	07 a 10	O projeto CONTEMPЛА ou APRESENTA
0 a 15 pontos	00	O projeto NÃO CONTEMPЛА ou NÃO APRESENTA.
	01 a 10	O projeto CONTEMPЛА PARCIALMENTE ou APRESENTA PARCIALMENTE
	11 a 15	O projeto CONTEMPЛА ou APRESENTA

10.8 Será automaticamente desclassificada a proposta que:

- a) não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.
- b) apresentar cópia literal ou aproveitamento de texto de terceiros sem a devida atribuição de autoria. Os autores da proposta estarão sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor.
- c) não atender aos objetivos deste edital.

11. DOS RESULTADOS

11.1 Será divulgado no sistema SUAP o resultado preliminar do presente edital em ordem de classificação dos projetos avaliados.

11.2 O resultado final será divulgado no sistema SUAP. A contemplação com os recursos financeiros respeitará a ordem de classificação até o limite de recursos previstos neste edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, quanto ao resultado preliminar, devidamente fundamentados, deverão ser realizados na plataforma SUAP.

12.2 O prazo para apresentação de recursos fica estabelecido em até 02 (dois) dias após a divulgação do resultado.

12.3 A Comissão específica julgará os argumentos prestados.

13. CRONOGRAMA

O CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS E BOLSISTAS ESTÁ DESCrito NO QUADRO ABAIXO:

ETAPAS	DATAS
Período das inscrições	05/05/2025 a 16/05/2025
Pré-seleção das propostas	Até o dia 17/05/2025
Avaliação das propostas	até 26/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	27/05/2025
Interposição de recursos	27/05/2025 a 29/05/2025
Divulgação do resultado final (pós-recurso)	02/06/2025

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 À Chefia de Extensão do *Campus* Betim reserva-se o direito de acompanhar os projetos relacionados, o plano de trabalho, solicitar informações e verificar o cumprimento das condições previstas neste Edital.

14.2 A Chefia de Extensão do *Campus* Betim não assume compromisso de viabilizar Projetos agendados antes da liberação dos recursos financeiros.

14.3 O proponente contemplado com recursos financeiros poderá efetuar alterações na data da ação, na composição da Equipe, nas parcerias externas, desde que sejam respeitados os termos e os prazo estabelecidos no Edital para a execução do projeto.

14.4 Esclarecimentos ou informações adicionais poderão ser obtidos através do e-mail extensao.betim@ifmg.edu.br.

14.5 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6 A Chefia de Extensão do *Campus* Betim resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Betim, 05 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Vagner Ferreira, Diretor(a) Geral - Campus Betim**, em 05/05/2025, às 15:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2284632** e o código CRC **440464AD**.

23792.000619/2025-15

2284632v1